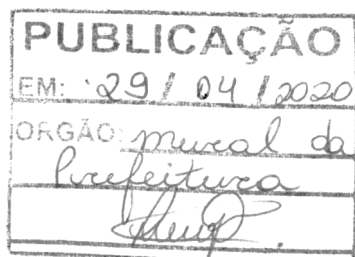




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.441, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.458,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000- LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde

02.07.02.10.301.1002.1470 – Aquisição Equipamentos Proposta 1180-07

02.07.02.10.301.1002.1470.4.4.90.52.00–Equipamentos e Mat. Permanente...R\$2.458,00.

Art. 2º- Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro no valor de R\$2.458,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2.019, depositado na conta 624050-9, Caixa Econômica Federal, agência 1818, proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, depositado em 16 de abril de 2019.

Fonte de Recurso – 2.53.00 - Transferências de Recursos do SUS Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 28 de abril de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal